



PREFEITURA DE
APARECIDA

Fazendo cada vez mais

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

STFC PROTOCOLO
Fls. 1181
Visto 2

CONTRATO N.º 701/2019 - SEL

SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO N.º 304 / 2019

FORMAS 4536/4553

APARECIDA DE GOIÂNIA

28 / 05 / 2019

1000
X 4,69
4.690

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
APARECIDA DE GOIÂNIA POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA E A EMPRESA
FICAPOÇOS FIOS E CABOS LTDA,
PARA A AQUISIÇÃO DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO,
ELÉTRICO, HIDRÁULICOS E
OUTROS, COM ENTREGA, NA
FORMA QUE SEGUE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, situada na Rua 04 esq. c/Rua 5, QD. S/N, Área Pública, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **VALÉRIA MENESES PETTERSEN MATOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 665.786.476-00.

CONTRATADA: FICAPOÇOS FIOS E CABOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua 1, nº 699, Bloco A, Distrito Industrial, Poços de Caldas- MG, CEP.37.718-261, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.376.365/0001-79, neste ato, representada, pelos Srs. **ADEMIR MACHADO**, Identidade nº M-2685960 PC MG, CPF nº 448.884.066-34 e **LEONARDO DE OLIVEIRA MACHADO**, Identidade nº MG- 13090011 PC MG, CPF nº 086.763.116-33.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 074/2018, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2018.005.572.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de **Materiais de Construção, Hidráulicos, Ferragens e Elétricos**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

Avenida Independência, Qd.23, Lt.04 - Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia - Goiás, CEP: 74.968-150.
Fone: (62) 3545-1223/6037/6039 - CNPJ: 01.005.727/0001-24. E-mail: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com
site: www.aparecida.go.gov.br



PREFEITURA DE
APARECIDA
Fazendo cada vez mais

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

STFC PROTOCOLO

Fls. 1442

Visto

Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

ITEM	UND	DESCRIÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
326	M	Cabo de cobre, Flexível, Classe 4 ou 5, Isolação em PVC/ANTICHAMA BWF-B, Cobertura PVC-ST1, 1 Condutor, 0,6/1 KV, Seção Nominal 10 MM2, Verde.	32183 1000	Alubar	4,69	4.690,00
TOTAL: R\$ 4.690,00 (quatro mil e seiscentos e noventa reais)						

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1. O objeto será recebido provisoriamente no(s) endereço(s) informado(s) no Termo de Referência em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data da solicitação, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

2.2. Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação situado à **Avenida B, Qd. J, Lt. 20, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.946-765**, ou nas unidades escolares onde se realizará a manutenção.

2.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou matrícula do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

2.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

2.4.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.4.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

2.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Atestado de Recebimento" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável, o qual acompanha a nota fiscal/fatura.

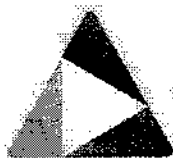
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em **12 (doze) meses**, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, E PAGAMENTO

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

Avenida Independência, Qd.23, Lt.04 - Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia - Goiás. CEP: 74.968-150
Fone: (62) 3545-1223/6037/6039 - CNPJ: 01.005.727/0001-24. E-mail: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com
site: www.aparecida.go.gov.br



PREFEITURA DE
APARECIDA
Fazendo cada vez mais

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

SIFC PROTOCOLO
Fls. 1403
Visto

- 4.1. DO PREÇO:** A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato, perfazendo o valor total de **R\$ 4.690,00** (quatro mil e seiscentos e noventa reais).
- 4.1.1.** Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação dos serviços tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.
- 4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, respeitada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, contados da data do recebimento definitivo do objeto.
- 4.3.** Para habilitar-se ao pagamento, a contratada deverá apresentar a(s) fatura(s) emitida(s) em moeda corrente, devidamente acompanhada das Certidões de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, e CNDT, contendo no mínimo os seguintes dados:
- 4.3.1.** Data de emissão;
- 4.3.2.** Estar endereçada a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia/GO, situada à, Rua Gervásio Pinheiro, APM Residencial Solar Central Park - CEP: 74.968-500 - CNPJ nº 01.005.727/0001-24 - Telefone: (62) 3545-5800 / 3545-5801.;
- 4.3.3.** Conter o nº do CNPJ informado no contrato;
- 4.3.4.** Valor unitário e total;
- 4.3.5.** Especificação do objeto fornecido.
- 4.4.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 4.5.** Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis, nos termos da Lei 10.192/01.
- 4.6.** Caso haja prorrogação do contrato, o índice de reajuste a ser adotado será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), cujo fundamento legal, acha-se esculpido nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei Federal de nº 8.666/93.
- 4.7. ATRASO DE PAGAMENTO:** Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., pro rata die, desde que solicitado pela CONTRATADA.

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

Avenida Independência, Qd.23, Lt.04 - Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia - Goiás. CEP: 74.968-150
Fone: (62) 3545-1223/6037/6039 - CNPJ: 01.005.727/0001-24. E-mail: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com
site: www.aparecida.go.gov.br



PREFEITURA DE
APARECIDA
Fazendo cada vez mais

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

SIFC PROTOCOLO
Fis. 4484
Visto ✓

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2018.03.0368.04.122.2700.2704.33.90.30;

2018.03.0368.04.122.2700.2704.44.90.52.

OU

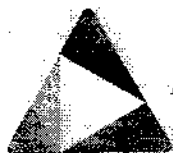
Qualquer outra dotação orçamentária que advenha nos próximos exercícios:

5.2. As despesas oriundas deste contrato serão custeadas com recursos do Tesouro Municipal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1.1. Executar, fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 6.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- 6.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação;
- 6.1.4. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRTANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- 6.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 6.1.6. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- 6.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, devendo fornecer os produtos conforme as especificações, prazos, locais e condições estabelecidas no instrumento convocatório;
- 6.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 6.1.9. Manter seus empregados identificados por meio de uniformes, e preferencialmente com crachás onde conste a fotografia;
- 6.1.10. Prestar a garantia e a assistência técnica, quando exigido no Termo de Referência.
- 6.1.11. Realizar o fornecimento dos produtos no local e horário solicitado pela CONTRATANTE e em qualidade, quantidade e nas condições próprias para consumo humano de acordo com as normas técnicas estabelecidas



PREFEITURA DE
APARECIDA
Fazendo cada vez mais

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

SIFC PROTOCOLO
Fls. 1145
Visto 12

pelos órgãos competentes em consonância com a especificidade de cada gênero alimentício, de modo a evitar riscos de contaminação ou prejuízos à saúde humana.

- 6.1.12. Arcar com todas as despesas pertinentes ao contrato sejam elas diretas e indiretas, mas que sejam decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive transporte, licenças ambientais quando o produto requerer, transporte adequado para itens que requerem refrigeração, pagamento de pessoal e outras, ainda que não especificadas neste Termo;
- 6.1.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 6.1.14. Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos independente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 6.1.15. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com o produto fornecido;
- 6.1.16. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou decorrentes dos serviços contratados, objeto deste, incluindo aquelas com substituição de produtos, manutenção, assistência técnica, que não estejam de acordo com as especificações e condições avençados, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 6.1.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 6.1.18. A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da contratante;
- 6.1.19. Comunicar a fiscalização da CONTRATANTE, por escrito quando verificarem quaisquer condições inadequadas à execução do objeto contratado ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do mesmo.

6.2. O CONTRATANTE se compromete a:

- 6.2.1. Indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 6.2.2. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato, inclusive acesso às áreas físicas envolvidas na execução;

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

Avenida Independência, Qd.23, Lt.04 - Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia - Goiás. CEP: 74.968-150
Fone: (62) 3545-1223/6037/6039 - CNPJ: 01.005.727/0001-24. E-mail: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com
site: www.aparecida.go.gov.br



PREFEITURA DE
APARECIDA
Fazendo cada vez mais

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

456
SIFC PROTOCOLO
Fls. 4986
Visto [assinatura]

- 6.2.3. Rejeitar no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com o contrato;
- 6.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o estabelecido neste termo.
- 6.2.5. Comunicar em tempo hábil à CONTRATADA, a quantidade de produtos/materiais a serem fornecidos.
- 6.2.6. Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.
- 6.2.7. Acompanhar e fiscalizar as condições técnicas dos produtos fornecidos pela CONTRATADA, durante a entrega, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos fornecidos;
- 6.2.8. Fiscalizar, gerenciar, monitorar e avaliar todas as atividades decorrentes do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA;
- 6.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com este Termo ou fora dos padrões de qualidade ou que estejam impróprios para o consumo;
- 6.2.10. Efetuar o pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- 6.2.11. Comunicar em tempo hábil, À CONTRATADA, após o CONTRATO ASSINADO, a quantidade de produtos a serem fornecidos, bem como a regularidade em que deverão ser entregues, quando da entrega parcelada;
- 6.2.12. Emitir as requisições respectivas, assinadas pelo gestor do contrato ou pelo responsável técnico por ele designado;
- 6.2.13. Encaminhar a CONTRATADA as orientações necessárias à entrega dos produtos, caso haja mudança posterior quanto ao local de entrega.

7. CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

7.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, não honrar o conteúdo da proposta ofertada, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas nos itens seguintes e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

7.1.1. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.1.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das



cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 7.1.2.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 7.1.2.2.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- 7.1.2.3.** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 7.1.3.** A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:
- I – 6 (seis) meses, nos casos de:
- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 - b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
 - c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
 - d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 7.1.4.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município.
- 7.1.5.** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 7.1.6.** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita ainda às penalidades previstas na Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da



PREFEITURA DE
APARECIDA
Fazendo cada vez mais

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

STFC PROTOCOLO
Fls. 44
Visto 10

Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2. A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

8.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

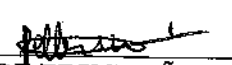
9.1. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, e lei federal nº 8.666/93 e alterações.

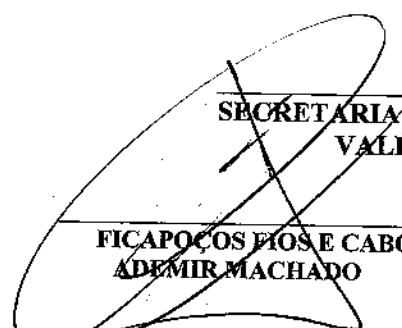
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

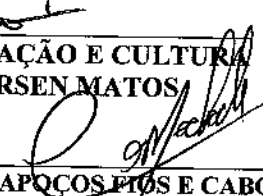
10.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Aparecida de Goiânia, 01 de abril de 2019.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
VALÉRIA MENESES PETERSEN MATOS


FICAPOÇOS FIOS E CABOS LTDA
ADEMIR MACHADO


FICAPOÇOS FIOS E CABOS LTDA
LEONARDO DE OLIVEIRA MACHADO

Testemunhas:

1- Leandro Canian CPF: 028.005.846-29

2- Isara Rubya S. Borges CPF: 022.778.041-85

CONTRATO N.º 701/2019 - SEL